



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 001/2014 DIRAGII/CONAG /CONT/STC

Unidade : Administração Regional de Santa Maria – RA XIII
Processo n.º: 480.000.358/2013
Assunto : Inspeção nos Processos n.ºs 143.000.160/2013, 143.000.161/2013, 143.000.267/2013 e 143.000.270/2013, relativos ao evento 23ª FASSANTA/2013
Exercício : 2013

Folha:
Proc.: 480.000.358/2013
Rub.:..... Mat. n.º.....

Senhora Diretora,

Apresentamos o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Administração Regional de Santa Maria, referente ao período de 01/01/2013 a 23/08/2013, por determinação desta Controladoria-Geral e consoante Ordem de Serviço n.º 120 – CONT/STC, de 23/08/2013, prorrogada pela Ordem de Serviço n.º 134/2013-CONT/STC, de 12/09/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de inspeção foram realizados no período de 23/08 a 19/09/2013, objetivando apurar possíveis irregularidades ocorridas nos Processos Administrativos n.ºs 143.000.160/2013, 143.000.161/2013, 143.000.267/2013 e 143.000.270/2013, com foco no evento denominado 23ª FASSANTA/2013. Os fatos vieram à tona em razão de investigações realizadas pela Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública-DECAP, de onde foram suscitados indícios de desvio de verbas empenhadas para a contratação de artistas na 23ª edição do Aniversário de Santa Maria, conforme consta do Processo n.º 2013.10.1.006833-7 (Inquérito Policial n.º 014/2013-DECAP).

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.



Ressalte-se, entretanto, que não nos foi dado acesso às demais provas e elementos apreendidos constantes do Processo nº 2013.10.1.006833-7, conforme Ofício 1795/2013/2VCR, de 05/09/2013, encaminhado pela Segunda Vara Criminal de Santa Maria/TJDFT, onde consta o que segue:

Em resposta ao Ofício nº 1294/2013-AJL/GAB/STC, informo a Vossa Excelência que foi solicitada à Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública – DECAP, a remessa de cópia integral dos **Procedimentos Administrativos de nº 143.000.160/2013 e 143.000.270/2013 – RA XIII, relativos à 23ª FASSANTA**, apreendidos no dia 23/08/2013, a fim de viabilizar a inspeção relacionada aos ilícitos em apuração, determinada pela Controladoria-Geral dessa Secretaria.

Em tempo, informo que o acesso às demais provas e elementos apreendidos não há de ser deferido, uma vez que tramitam sob o manto do sigilo, devendo aguardar a apresentação dos devidos relatórios pela autoridade policial. Porém, nada obsta que em momento posterior o pedido seja reapreciado.

Atenciosamente,

Juiz de Direito (destaques no original) (sublinhamos).

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

À Administração Regional de Santa Maria, unidade orgânica de direção superior, subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete representar o Governo do Distrito Federal no âmbito da Região Administrativa de Santa Maria, coordenar e executar atividades e serviços de interesse público em sua jurisdição, conforme Anexo II ao Decreto nº 22.338, de 27/08/2001.

III – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Irregularidade na contratação de artistas.

1.1 - Há projeto básico a respaldar a demanda licitatória, elaborado de acordo com as exigências legais?

1.1.1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS



1.1.1.1 - PAGAMENTO DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E CONSUMO DE PONTOS DE ENERGIA EM EVENTOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES

Fato

O Processo nº 143.000.161/2013 versa sobre o pagamento de instalação, retirada e consumo de energia de pontos provisórios destinados a diversos eventos realizados pela Administração, dentre eles a 23ª FASSANTA/2013, bem como aqueles realizados por particulares durante o exercício de 2013.

Consta como objeto inicialmente proposto pela Administração Regional de Santa Maria, o disposto no item 02 do Projeto Básico (fls. 08 a 10) elaborado pelo Núcleo de Material de Patrimônio, aprovado pelo Administrador Regional, a saber:

02 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/MATERIAL:

Contratação de empresa especializada para realização de despesas objetivando o pagamento do consumo e instalação, retirada ou substituição de transformadores, instalação de ponto de luz ou ligação provisória de energia elétrica e iluminação pública para a *realização dos eventos* – no período de 11 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, da *Administração Regional de Santa Maria. (grifo nosso)*

Consta nos autos que a fiscalização ficou a cargo do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental (██████████, matrícula **.395-*, CPF nº ***.529.647-**, conforme item 08 - com posterior publicação das Ordens de Serviços nºs 23 e 39, ambas de 28/03/2013, publicadas no DODF nº 67, de 02/04/2013, pág. 12).

Observamos, conforme tabela a seguir, que até o início dos trabalhos desta equipe de auditoria foram apoiados 12 eventos, dos quais 3 (três) foram promovidos por particulares:

a) *XVII Via Sacra - Paróquia São José*, com solicitação de apoio encaminhada pelo ██████████, no valor de R\$ 3.324,23.

b) *Volks Fest* (Responsável: ██████████ – CPF nº ***.058.721-**), com solicitação de apoio encaminhada pelo servidor ██████████ - Gerente de Licenciamento, no valor de R\$ 943,84; e

c) *Inauguração da Loja "O Naípe Skate Shop"*, com solicitação de apoio encaminhada por ██████████ - Proprietário da Loja - Proprietário da Loja – CPF nº ***.778.351-**), no valor de R\$ 392,63.



SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS À CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E CEB - COMPANHIA ELÉTRICA DE BRASÍLIA RELATIVA À INSTALAÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE PONTOS PROVISÓRIOS PARA EVENTOS APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA – RAXIII						
N.	Evento Apoiado (Processo nº 143.000.161/2013)	Solicitação à Administração	Solicitação à CEB	CEB Distribuição S/A (Instalação e Retirada de Pontos Provisórios)	CEB Companhia Elétrica de Brasília	Total Previsão para o Evento
1	Skate nas cidades, droga tó fora	Conselho de Articulação Social do DF e Entorno (fl. 33)	- Administrador Regional, Ofício nº 392/2013 - DISERV/GAB/RA XIII	347,52	252,98	600,50
2	Tudo Junto e Misturado em Atividade (Festival da Arte e Cultura Candanga do Distrito Federal)	- Diretor da ASCOM RA XIII (fl. 39)	- Administrador Regional, Ofício nº 421/2013 - DISERV/GAB/RA XIII	347,52	252,98	600,50
3	XVII Via Sacra - Paróquia São José	- (fl. 47)	- Administrador Regional, Ofício nº 391/2013 - DISERV/GAB/RA XIII	1.964,28	110,87	2.075,15
	XVII Via Sacra - Paróquia São José – Extra	Sem referência no processo	Carta CEB nº 0803/2-13 - GRGC, de 01/04/2013 (fls. 57 e 60)	0,00	1.249,08	1.249,08
4	Programa Carreta a Mulher	Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (fl. 52)	- Administrador Regional, Ofício nº 454/2013 - DISERV/GAB/RA XIII	347,52	2.403,36	2.750,88
5	Segurança com Cidadania	- Diretor da ASCOM RA XIII (fl. 72)	- Administrador Regional, Ofício nº 598/2013 - DISERV/GAB/RA XIII	347,52	111,11	458,63
6	Festa Forrotilha do Cerrado	- Diretor da ASCOM RA XIII (fl. 77)	- Administrador Regional, Ofício nº 516/2013 - DISERV/GAB/RA XIII	347,52	246,74	594,26
7	Volks Fest (Responsável: - CPF nº ***.058.721-**) - Gerente de Licenciamento (fl. 91)	- Gerente de Licenciamento (fl. 91)	- Administrador Regional, Ofício nº 738/2013 - DISERV/GAB/RA XIII	695,04	248,80	943,84
8	Inauguração da Loja "O Naípe Skate Shop" (Responsável: - Proprietário da Loja - CPF nº ***.778.351-**) - Proprietário da Loja	- Proprietário da Loja	- Administrador Regional, Ofício nº 392/2013 - DISERV/GAB/RA XIII	347,52	45,11	392,63
9	Festa Juninas Sul	- Diretor da ASCOM RA XIII (fl. 117)	- Administrador Regional - Substituto, Ofício nº 795/2013 - DISERV/GAB/RA XIII	347,52	370,52	718,04
10	23ª Edição da FASSANTA - Festa de Aniversário da Cidade de Santa Maria/DF	- Diretor da ASCOM RA XIII (fl. S/N)	- Administrador Regional, Ofício nº 1209/2013 - DISERV/GAB/RA XIII E - Administrador Regional - Substituto, Ofício S/N/2013 - DISERV/GAB/RA XIII	2.432,64	5.751,42	8.184,06



SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS À CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E CEB- COMPANHIA ELÉTRICA DE BRASÍLIA RELATIVA À INSTALAÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE PONTOS PROVISÓRIOS PARA EVENTOS APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA – RAXIII						
N.	Evento Apoiado (Processo nº 143.000.161/2013)	Solicitação à Administração	Solicitação à CEB	CEB Distribuição S/A (Instalação e Retirada de Pontos Provisórios)	CEB Companhia Elétrica de Brasília	Total Previsão para o Evento
11	23ª Edição da FASSANTA - Festa de Aniversário da Cidade de Santa Maria/DF	██████████ - Diretor da ASCOM RA XIII (fl. S/N)	██████████ - Administrador Regional, Ofício nº 1209/2013 - DISERV/GAB/RA XIII - EXTENSÃO DE REDE	15.367,31	8.326,44	23.693,75
12	23ª Edição da FASSANTA - Festa de Aniversário da Cidade de Santa Maria/DF	██████████ - Diretor da ASCOM RA XIII (fl. S/N)	██████████ - Administrador Regional, Ofício nº 1210/2013 - DISERV/GAB/RA XIII	10.309,84	319,81	10.629,65
TOTAL				33.201,75	19.689,22	52.890,97

A maioria dos atos relativos à solicitação de apoio mediante concessão de serviços de energia elétrica, para eventos da Administração Regional de Santa Maria foi praticada pelo Diretor da Assessoria de Comunicação/ASCOM (██████████, matrícula *.***.999-* e CPF nº ***.199.811-**).

Acerca desse fato, registre-se que em consulta ao Regimento Interno da Administração Regional de Santa Maria (Decreto nº 22.338, de 27/08/2001), verificamos que não constam como competências (art. 9) e/ou atribuições (art. 55) vinculadas à Assessoria de Comunicação Social os assuntos relativos a atividades culturais da Administração Regional de Santa Maria, as quais fazem parte do rol de competências (art. 37 a 40) e atribuições (art. 83 a 86) relativas à Divisão Regional de Cultura. À toda evidência, portanto, os atos foram praticados com vício de competência, estando sujeitos à anulação.

Verificamos ainda, que no processo em questão, apesar da previsão de emissão de relatórios do executor determinado no corpo do texto do Projeto Básico (fl. 09), não houve a apresentação/inclusão desses relatórios nos autos ora em análise, contrariando o disposto no art. 41, do Decreto nº 32.598/10.

Cumpramos destacar que os pedidos para a instalação de pontos de energia elétrica efetuados por particulares foram indevidamente encaminhados à Administração Regional de Santa Maria (fls. 47, 48, 91, 99) e não diretamente à CEB/DF, conforme o previsto no art. 111, da Resolução ANEEL nº 456/2000.



Causa

a) o gestor da Administração Regional autorizou a concessão de patrocínio de energia elétrica a particular sem fundamentar e justificar por meio de exposição de motivos do interesse público do apoio ao evento;

b) não observância das competências das unidades orgânicas e das atribuições dos titulares de funções de direção, assessoramento e assistências constantes no Regimento Interno da Administração Regional de Santa Maria (Decreto nº 22.338, de 27/08/2001); e

c) não observância do disposto na Resolução ANEEL nº 456/2000, art. 111, quanto à possibilidade de o particular solicitar diretamente à CEB/DF a concessão do fornecimento provisório e precário (instalação de pontos) para eventos temporários como: festividades, circos, parques de diversões, exposições, obras ou similares.

Consequência

Pagamento indevido de instalação, retirada e consumo de pontos de energia em eventos promovidos por particulares implicando prejuízo à Administração no valor de R\$ 4.660,70.

Recomendação

a) adotar procedimento administrativos visando ao ressarcimento do dano causado ao erário no valor de R\$ 4.660,70; e

b) coibir a prática de atos administrativos por servidores que não detenham competências estabelecidas pelo Regimento Interno da Administração Regional de Santa Maria (Decreto nº 22.338, de 27/08/2001).

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Quanto ao processo 143.000.161/2013 no mesmo foi juntado o Relatório Preliminar de Inspeção nº 04/2013 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC, e se encontra na Assessoria Técnica para análise jurídica já com a determinação de abertura de processo disciplinar em desfavor das autoridades que deram causa ao ato improbo.



ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Ao analisarmos o Ofício nº 043/2014 – GAB/RA-XIII, observamos que as respostas apresentadas não modificaram o entendimento dos pontos de auditoria relatados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 40/2013-DIRAG II/CONAG/CONT/STC.

1.1.1.2 - ELABORAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇO ACIMA DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO LOCAL

Fato

O Processo nº 143.000.160/2013 trata de contratação de empresa especializada em organização de eventos para realizar serviços de locação de máquinas e equipamentos, fornecimento de infraestrutura, apoio logístico, de mão-de-obra especializada e outros correlatos, objetivando a viabilização da 23ª FASSANTA – Aniversário da Cidade de Santa Maria/DF, no período de 22 a 25 de agosto de 2013, com valor estimado de R\$ 268.640,44 e adjudicado no valor total de R\$ 121.056,00, 45% do montante previsto pela Administração Regional de Santa Maria, por meio de licitação realizada pela SULIC/SEPLAN – Central de Compras DF – Pregão Eletrônico nº 242/2013, Lotes 1 a 6.

O Despacho exarado pela Coordenação de Licitações (Central de Compras/SEF) relatou o fato de a estimativa de preços não condizer com os preços praticados no mercado:

A estimativa de preços parece não condizer com os preços praticados no mercado, relativamente aos lotes 01, 02 e 04, conforme valores adjudicados e outros ofertados pelas demais licitantes constantes do Mapa Comparativo de Lances. Portanto, instar recomendar aos órgãos requisitantes que promova estimativa de preços que reflita a realidade do mercado, para não induzir os licitantes a majorarem seus preços. (sic).

O quadro a seguir demonstra o sobrepreço de itens cotados em pesquisa de preços realizada pela Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/RA XIII, Senhora [REDACTED], matrícula *.***.927-*, CPF nº ***.926.291-**), cujas competências e atribuições constam no inciso II, do art. 15, combinado com o inciso III, do art. 61 do Regimento Interno da Administração Regional de Santa Maria (Decreto nº 22.338, de 27/08/2001).



LANCES/PROPOSTAS PE 0242/2013 - EVENTO FESTA SANTA MARIA X MÉDIA DE PREÇOS MEDIANTE PESQUISA DE PREÇOS INICIAL REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA				
DESCRIÇÃO SUSCINTA DE ALGUNS ITENS SOLICITADOS PELA RA DE SANTA MARIA	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA DE PREÇOS FORNECIDA PELA RA - VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO FINAL - PE0242/2013	% VALOR FINAL EM RELAÇÃO À MÉDIA FORNECIDA PELA RA DE SANTA MARIA
Locação com montagem e desmontagem de palco com as dimensões de 21 x 14 metros e demais especificações constantes no PE0242/13	LOC DIA	7.000,00	3.750,00	53,57%
Locação com montagem e desmontagem de camarote, mediando 6 metros de largura por 12 metros de comprimento e demais especificações constantes no PE0242/13	LOC DIA	2.433,33	500,00	20,55%
Banheiro químico conforme descrição constante no PE0242/13	LOC DIA	90,00	40,00	44,44%
Banheiro químico para portador de necessidades especiais, conforme descrição constante no PE0242/13	LOC DIA	135,83	60,00	44,17%
Locação com montagem e desmontagem de tendas fechadas, tamanho 10 x 10 e demais especificações constantes no PE0242/13	LOC DIA	650,00	98,50	15,15%
Locação com montagem e desmontagem de tendas fechadas, tamanho 4 x 4 e demais especificações constantes no PE0242/13	LOC DIA	126,66	33,50	26,45%
Iluminação de grande porte para palco, com operador, conforme especificação constante no PE0242/13	LOC DIA	5.000,00	2.000,00	40,00%
Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização com super porte, com o operador, conforme especificação constante no PE0242/13	LOC DIA	8.666,66	4.000,00	46,15%
Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som grande porte ar livre, conforme especificação constante no PE0242/13	LOC DIA	7.166,66	2.000,00	27,91%
Iluminação de super porte para palco, com o operador, conforme especificação constante no PE0242/13	LOC DIA	7.333,33	1.500,00	20,45%

Assim, está demonstrado que a Unidade não primou pela busca de preços referenciais criteriosamente estabelecidos para o presente processo licitatório mediante ampliação e diversificação das fontes de informações coletadas, pois quanto maior o número de informações mais próximo e condizente com a realidade do mercado estarão os preços estimados.

Esse fato demonstra que não foi observado pela Unidade os dispositivos da Lei nº 8.666/93, que servem para coibir a formação de cartéis em licitações e evitar a imposição de preços excessivos por parte dos licitantes.



Causa

A Administração de Santa Maria não primou pela busca de preços referenciais criteriosamente estabelecidos para o presente processo licitatório, não observando os dispositivos da Lei nº 8.666/93 (artigos 3º, 31, inciso I, 39, 40, 43 inciso IV e 56 § 3º da Lei nº 8.666/93; art. 58 da Lei nº 4.320/64 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/00), que servem para coibir a formação de cartéis em licitações e evitar a imposição de preços excessivos por parte dos licitantes.

A Administração Regional não realizou ampla pesquisa de preços, como a busca de preços em contratos anteriores firmados com a própria Unidade, em outros órgãos do GDF, atas de registro de preços consignadas nos sistemas públicos ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado compatível com o objeto a ser contratado.

Consequência

Possibilidade de induzir os licitantes a majorarem seus preços e/ou levar a Central de Compras a aceitar e adjudicar itens com sobrepreço.

Recomendação

A Administração Pública tem o dever de instrumentalizar o seu processo de compra com uma adequada estimativa dos valores praticados no mercado, tanto para aquisição de bens quanto para fornecimento de serviços, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos, na forma dos artigos 3º, 40, 43 da Lei nº 8.666/93.

A pesquisa de preços visa o atingimento de seis finalidades básicas:

- definição da modalidade de licitação a ser adotada (art. 23 da Lei nº 8.666/93);
- definir o prévio empenho da despesa, ou seja, determinar, ainda que por estimativa, o vulto financeiro da despesa pública a ser suportado pelos créditos orçamentários respectivos (Lei nº 4.320/64, art. 58 e seguintes e art. 16 da Lei Complementar nº 101/00);
- servir de parâmetro para a definição das exigências atinentes à qualificação econômico-financeira a ser exigida para comprovação da boa situação financeira da empresa (Lei nº 8.666/93, art. 31, inciso I);



- verificar se a licitação se enquadra no conceito de "grande vulto", para efeito de análise da necessidade de que a licitação seja precedida de audiência pública (Lei nº 8.666/93, art. 39);
- verificação do enquadramento da licitação como sendo de "grande vulto", para efeito de elevação das garantias exigíveis (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 3º); e
- servir de parâmetro de julgamento da aceitabilidade das propostas (Lei nº 8.666/93, art. 43, inciso IV).

Portanto, a Administração de Santa Maria deverá aprimorar a busca de preços referenciais, priorizando a qualidade e a diversidade das fontes de pesquisa de preços para os futuros processos licitatórios, conforme os dispositivos da Lei nº 8.666/93 (artigos 3º, 31 inciso I, 39, 40, 43 inciso IV e 56 § 3º da Lei nº 8.666/93; art. 58 da Lei nº 4.320/64 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/00); apresentando ainda pesquisas de preços realizadas com particulares e no âmbito da Administração Pública (como os preços constantes em atas de registros de preços vigentes).

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os processos de números 143.000.270/2013; 143.000.160/2013 se encontram na DECAP – Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, e até a presente data não retornaram para esta Administração Regional.

ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Ao analisarmos o Ofício nº 043/2014 – GAB/RA-XIII, observamos que as respostas apresentadas não modificaram o entendimento dos pontos de auditoria relatados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 40/2013-DIRAG II/CONAG/CONT/STC.

1.1.1.3 - IRREGULARIDADE NOS PROJETOS BÁSICOS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS/BANDAS

Fato

Verificou-se que os Projetos Básicos dos eventos contratados não estavam de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93 e com o Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF, pois foi verificada a ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários e dos cronogramas das apresentações musicais.

Os Projetos Básicos não continham elementos com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço contratado, nem estudos técnicos preliminares que possibilitassem



a avaliação do custo dos serviços, bem como não havia uma pesquisa de preços realizada anteriormente ao Projeto para a definição da estimativa, ou seja, um estudo preliminar avaliando o custo do serviço.

Também não detalhavam os critérios e métodos de pontuação que comporiam a avaliação da comissão de avaliação de eventos, a abordagem foi genérica, com a informação de que teria como parâmetros o dispositivo no Parecer nº 393/2008 PROCAD-DF.

No Processo nº 143.000.270/2013 não consta o cronograma das apresentações, sendo anexado apenas um quadro genérico, em que a data descrita não se referia ao dia do evento, mas ao período em que se realizariam as apresentações musicais. Não foram estabelecidos os horários, a data, o cronograma e duração das apresentações.

Causa

Descumprimento das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 393/2008-PROCAD.

Consequência

Contratação deficiente carecedora de elemento balizador do julgamento objetivo a ser realizado pela Administração, aumentando a probabilidade de surgirem equívocos na escolha da modalidade de licitação, na execução, no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços contratados.

Recomendação

Elaborar, doravante, os Projetos Básicos de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os processos de números 143.000.270/2013; 143.000.160/2013 se encontram na DECAP – Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, e até a presente data não retornaram para esta Administração Regional.



ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Ao analisarmos o Ofício nº 043/2014 – GAB/RA-XIII, observamos que as respostas apresentadas não modificaram o entendimento dos pontos de auditoria relatados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 40/2013-DIRAG II/CONAG/CONT/STC.

1.2 - A modalidade de licitação utilizada encontra suporte fático e jurídico?

1.2.1 - AUSÊNCIA DE SUPORTES FÁTICO E JURÍDICO A EMBASAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fato

A prévia licitação é a regra geral para a contratação com o setor público. Segundo o artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 para contratação por meio de inexigibilidade de licitação é necessária à ocorrência de três elementos essenciais:

- O profissionalismo do artista;
- A contratação direta ou mediante empresário exclusivo; e
- Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

a) Dos Requisitos para Aplicação de Inexigibilidade de Licitação

a.1) Da Falta de Comprovação de Profissionalismo dos Artistas

Os processos analisados não trouxeram documentos que comprovassem que os artistas foram registrados na DRT, que demonstrassem a profissionalização dos artistas, conforme as legislações citadas anteriormente.

Também não foi evidenciada nos processos a categorização dos artistas quanto à projeção local, regional e nacional, conforme preconiza a Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL da Secretaria de Cultura.

Acerca disso, ressalte-se que a profissão de artista foi regulamentada pela Lei nº 6.533/78 e pelo Decreto nº 82.385/78, que definiu como artista o profissional aquele que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde



se realizam espetáculos de diversão pública, devendo, ainda, estar registrado na Delegacia Regional do Trabalho-DRT do Ministério do Trabalho.

a.2) Das Inconsistências na Comprovação da Exclusividade de Representação dos Artistas

Verificamos no Processo nº 143.000.270/2013, que a exclusividade firmada pela dupla João Lucas & Marcelo, em 29/07/2013, com a Premier Participações e Investimentos (Premier Music), CNPJ 14.783.090/0001-49 foi transferida pela representante, na mesma data (29/07/2013), à empresa Sheyla Ferreira de Carvalho MEI, CNPJ 14.339.714/0001-33, para o evento em Santa Maria, para o show a ser realizado em de 23/08/2013, evidenciando que a declaração de exclusividade concedida à Premier Participações teve sua natureza desnaturada pelo substabelecimento ocorrido.

Contraditoriamente, localizamos nos autos cartas de anuência dos integrantes da mesma banda, datadas de 20/08/2013, portanto 3 dias antes da realização da apresentação, voltando a declarar, como representante exclusivo, a Premier Music; o que demonstra a incompatibilidade cronológica dos atos praticados.

A dupla Gustavo Moura & Rafael apresentou como representante exclusiva apenas para o dia 24/08/2013, em Santa Maria, a empresa Sheyla Ferreira de Carvalho MEI, CNPJ 14.339.714/0001-33.

A empresa MR Transportes e Serviços Ltda. – MR Eventos, CNPJ 08.758.231/001-70 declarou que a empresa Mundo Tour Agência de Viagens e Eventos Ltda., CNPJ 03.474.118/0001-40 é representante exclusiva do cantor Eduardo Costa, em Santa Maria, no dia 25 de agosto de 2013.

Acerca dessas inconsistências, saliente-se que a prova da exclusividade de representação do agente ou empresário deve ser feita mediante contrato de trabalho registrado em cartório, contrato particular entre o artista e o agente, ou declaração formal do artista nesse sentido.

A recomendação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no Parecer n.º 393/2008-PROCAD/PGDF, em consonância com o Acórdão 2960/2003 Primeira Câmara – Tribunal de Contas da União, é de que o gestor apure, mediante pesquisa de mercado, a veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 96/2008, registra que quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve



ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Ressalta ainda que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, que é restrita à localidade do evento.

Constamos ainda, que em todos os processos verificados não constam os Contratos de cada banda/artista com a Administração de Santa Maria, mas possuem Nota de Lançamento dos Contratos no SIGGO.

Por todo o exposto, os autos analisados pela equipe de auditoria não trazem todos os documentos que atendam ao requisito legal do inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

a.3) Não Comprovação do Interesse Público na Escolha das Atrações Artísticas que Embasasse a Inexigibilidade de Licitação

No Processo n.º 143.000.267/2013, folha 25, consta um sucinto Relatório de Avaliação dos artistas/banda, sem esclarecer os critérios de julgamento para escolha das atrações artísticas informando, ainda, a respeito da realização de pesquisa de opinião pública, anexa aos autos, a fim de demonstrar o interesse público do evento. Porém, ao analisarmos o processo, a documentação da pesquisa não foi encontrada. Quanto ao Processo n.º 143.000.270/2013 não foi encontrado nem o Relatório de Avaliação nem a pesquisa de opinião pública.

Diante desses fatos a equipe de auditoria requisitou por meio da Solicitação de Auditoria n.º 02, a apresentação da pesquisa opinião pública e o resultado final apurado pela Comissão de Seleção de Artistas, entretanto, essa documentação não foi apresentada para análise; sendo encaminhado, por meio do Ofício n.º 1368/2013 – DAG/GAB-RA XII, de 12/09/2013, o pronunciamento de dois membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Atrações Musicais e Artistas de qualquer gênero, da Administração Regional de Santa Maria (Ordem de Serviço n.º 35, de 14/03/2013 – DODF n.º 54, 15/03/2013, pg. 61), a saber:

Por fim, o inciso III do artigo 25, em comento; diz respeito ao fato de que o pretenso contrato deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Por conseguinte, há de se declinar os questionamentos promovidos pelo CENTRO BRASILEIRO para formação política, onde se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos, é óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras e eventos importantes, referência a dois ou três famosos eventos, inseridos no processo, de



prerrogativa direta o ORDENADOR DE DESPESA e o agente público presidido na Comissão, como também o Gerente de Cultura regimentalmente designado para tal fim.

Atenciosamente,

Matrícula nº *.***.057-*

Memo nº 31/2013- GECULT, de 10/09/2013:

Em atenção ao memorando 050/2013- DAG/RA XIII, venho informá-lo que apesar de ter sido nomeada através da ordem de serviço nº 035, de 14 de março de 2013 e publicada no DODF nº 54, de 15/03/2013, pág. 61, não fui convocada em momento algum para atuar como participante desta comissão, motivo pelo qual não tenho nada a responder sobre seleções e avaliações de atrações musicais e artísticas de qualquer gênero desta Administração Regional de Santa Maria.

Me coloco a disposição para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessários.

Gerente de Cultura da Diretoria Social – RA XIII

Causa

Descumprimento dos requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade descritos no artigo 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

Consequência

Contratação de atrações musicais de forma irregular, sem suportes fático e jurídico a embasar a inexigibilidade de licitação.

Recomendação

a) doravante, a Administração Regional de Santa Maria deve demonstrar o interesse público na realização dos eventos, utilizando-se dos meios necessários e fazendo anexar aos autos os comprovantes; e

b) proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão da ausência de suportes fático e jurídico para embasar a inexigibilidade de licitação.



JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os processos de números 143.000.270/2013; 143.000.160/2013 se encontram na DECAP – Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, e até a presente data não retornaram para esta Administração Regional.

ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Ao analisarmos o Ofício nº 043/2014 – GAB/RA-XIII, observamos que as respostas apresentadas não modificaram o entendimento dos pontos de auditoria relatados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 40/2013-DIRAG II/CONAG/CONT/STC.

2 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Significativa representatividade dos recursos empenhados a conta de eventos culturais.

2.1 - Qual a representatividade do orçamento da Administração Regional de Santa Maria com a realização de eventos culturais?

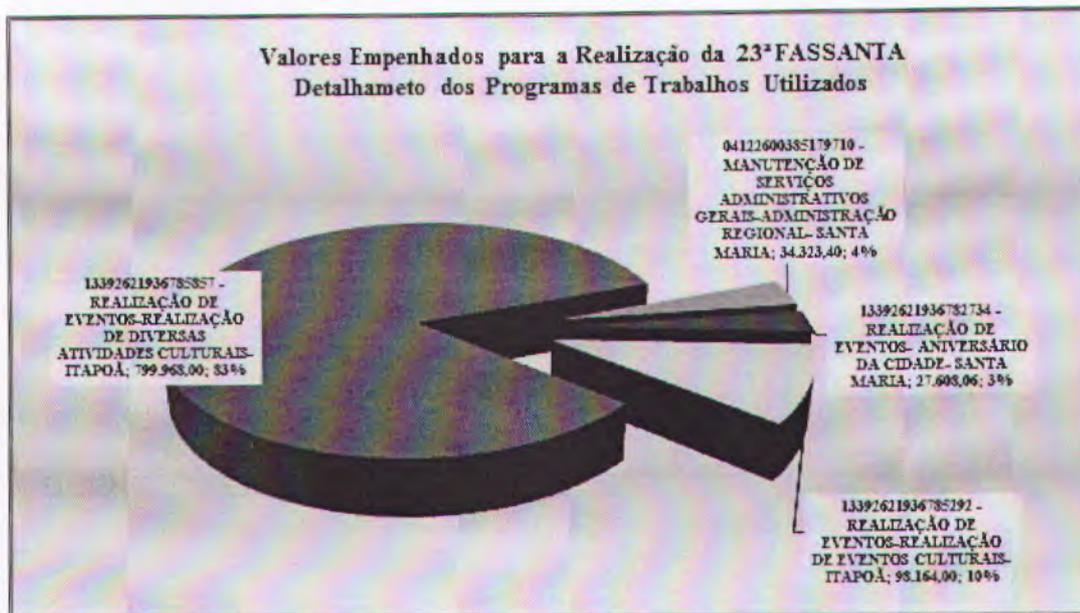
2.1.1 - DESCENTRALIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Fato

Em consulta ao Sistema SIGGO, verificamos que a Administração Regional de Santa Maria pretendia realizar 93% da despesa referente à 23ª FASSANTA com programas de trabalho orçamentários destinados a eventos da Administração Regional do Itapoã, mediante a efetivação de descentralizações orçamentárias, conforme detalhado no quadro a seguir:

Unidade Gestora: 190115	
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	
PT - Descrição	Valor Empenhado
04122600385179710 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	34.323,40
13392621936782734 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE- SANTA MARIA	27.608,06
13392621936785292 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS- ITAPOÃ	98.164,00
13392621936785857 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS- ITAPOÃ	799.968,00
Soma	960.063,46

Fonte: SIGGO/DISCOVERER



A descentralização de crédito orçamentário no âmbito do Distrito Federal está regulamentada pelo Decreto nº 17.698, de 23/09/1996, constando em seu artigo 2º que os créditos orçamentários descentralizados serão empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

No caso em tela, a Administração Regional de Santa Maria pactuou a descentralização de créditos com a Administração Regional do Itapoã dos Programas de Trabalho: 13392621936785292 - Realização de Eventos - Realização de Eventos Culturais-Itapoã e 13392621936785857 - Realização de Eventos - Realização de Diversas Atividades Culturais- Itapoã para a realização da 23ª FASSANTA – Aniversário da Cidade de Santa Maria/DF, no período de 22 a 25 de agosto de 2013.

Conclui-se desta forma que ocorreu a alteração dos objetos inicialmente autorizados na LOA 2013, os quais destinavam recursos específicos para a Administração Regional do Itapoã, prática vedada pelo art. 2º, do Decreto nº 17.698/96.

Causa

Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.698/96, quanto à utilização de créditos orçamentários descentralizados.



Consequência

Houve alteração de objetivos dos Programas de Trabalho, inicialmente autorizados na LOA 2013, os quais destinavam recursos específicos para a Administração Regional do Itapoã, prática vedada pelo art. 2º, do Decreto nº 17.698/96.

Recomendação

A Administração Regional de Santa Maria, quando da solicitação de descentralização de créditos orçamentários, deve cumprir o disposto no Decreto nº 17.698, de 23/09/1996, além de comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados.

3 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Inexecução total ou parcial do objeto contratado.

3.1 - Foi comprovado nos autos a realização dos eventos em conformidade com o previsto no Projeto Básico?

3.1.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS BENS CONTRATADOS

Fato

A Administração não comprovou qualquer fornecimento de bens ou serviços destinados ao evento sob análise, tanto no que se refere aos shows (Processos nºs 143.000.270/2013 e 143.000.267/2013), quanto à contratação da estrutura (Processo n.º 143.000.160/2013) para suportá-los.

Acerca disso, ressalte-se que os Projetos Básicos dos Processos nºs 143.000.270/2013 e 143.000.267/2013 (shows) indicavam o servidor [REDACTED], matrícula nº ***.499-**, CPF nº ***.199.811-**, a ser designado como executor dos contratos. Quanto ao Processo n.º 143.000.160/2013 (estrutura) não há nos autos indicação de executor para acompanhamento do serviço.

O evento da 23ª FASSANTA foi suspenso no dia 23 de agosto de 2013, porém, teve início no dia 22 de agosto de 2013. Dessa forma, a Equipe de Auditoria requisitou informações, por meio da Solicitação de Auditoria nº 03-CONT/DIRAG II, acerca de quais serviços contratados tinham sido executados no primeiro dia da festa.



Como resposta a Administração de Santa Maria, mediante o Ofício nº 1367/2013, informou a impossibilidade de confirmar se houve a execução dos serviços contratados em razão de não ter havido a efetiva nomeação do executor do evento, portanto, não houve relatório de execução (incluindo relatório fotográfico) que comprovasse a apresentação de artistas/bandas ou a montagem de estrutura, conforme segue:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 003 – CONT/DIRAG II, informamos sobre a impossibilidade, ao menos momentaneamente, de confirmar se, de fato, houve a execução dos serviços contratados aos quais se referem os processos em questão. Contudo, de direito, observa-se não ter sido nomeado executor para o evento, logo, não houve relatório de execução.

Atenciosamente

Administrador Regional de Santa Maria

Causa

Ausência de nomeação de executor, contrariando o disposto no art. 41, do Decreto nº 32.598/10 e consequente ausência de documentação comprobatória da execução dos serviços e do fornecimento dos bens contratados.

Consequência

Impossibilidade de realização de pagamento por serviços eventualmente prestados e bens fornecidos, enquanto não restar efetivamente comprovada sua execução.

Recomendação

a) doravante, cumprir o disposto no art. 41, do Decreto nº 32.598/10, quanto à nomeação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos; e

b) instaurar procedimento disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas, em especial o descumprimento à legislação supracitada neste subitem, implicando a ausência de controle e de documentação comprobatória da execução dos contratos firmados entre a Administração Regional de Santa Maria e terceiros; as quais resultaram o cancelamento do evento denominado 23ª FASSANTA/2013;

c) das apurações realizadas conforme recomendação contida na letra “b” supra, caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimentos visando à instauração de Tomada de Contas Especial, pela Subsecretaria de Tomadas de Conta Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, conforme previsto na Resolução n.º 102, de



15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e Instrução Normativa n.º 05-STC, de 7/12/2012;

d) proceder ao levantamento detalhado com vistas a comprovar os serviços artísticos eventualmente prestados (143.000.270/2013 e 143.000.267/2013), observada a devida proporcionalidade de execução e os preços de mercado, bem como proceder ao levantamento dos serviços e bens fornecidos (Processo n.º 143.000.160/2013), com vistas a respaldar o pagamento das obrigações efetivamente adimplidas pelos fornecedores; e

e) a Administração de Santa Maria deverá abster-se de efetuar qualquer pagamento até a conclusão do levantamento recomendado na letra “d”, supra.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os processos de números 143.000.270/2013; 143.000.160/2013 se encontram na DECAP – Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, e até a presente data não retornaram para esta Administração Regional.

O processo de número 143.000.267/2013 por despacho do chefe de gabinete foi encaminhado para a Assessoria Técnica (ASTECH) desta RA XIII, no qual foi juntado o Relatório Preliminar de Inspeção nº 04/2013-DIRAG/CONAG/CONT/STC, e posteriormente foi elaborado pelo Assessor Técnico parecer jurídico (anexo) o qual concluiu pela impossibilidade de efetivar o pagamento tendo em vista ausência de critérios objetivos. Desta feita o processo foi encaminhado a Diretoria de Cultura pelo DAG o qual afirmou que somente a Banda Gospel havia realizado o evento e que as demais não haviam realizado, entretanto não juntou aos autos elementos comprobatórios de forma consistente o que foi rejeitado pelo DAG encaminhando os autos ao Chefe de Gabinete desta Administração que novamente encaminhou os autos para a ASTECH onde o mesmo se encontra atualmente para nova análise jurídica quanto à possibilidade ou impossibilidade de pagamento e determinação da abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor das autoridades responsáveis.

ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Acompanha a documentação enviada pela RA XIII, o Despacho nº04/2013-GECULT/RAXIII, referente ao Processo nº 143.000.267/2013, o qual afirma ter ocorrido a apresentação da Banda Forró Gospel no dia 22 de agosto de 2013.

Ao referido processo foram juntadas cópias de registro fotográfico da suposta apresentação e declaração de servidora comissionada da RA XIII atestando ter assistido o show.



A equipe de auditoria mantém as recomendações, ressaltando que incube ao ordenador de despesas avaliar a suficiência e a aptidão dos documentos apresentados.

4 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Contratação de artistas mediante preços superiores aos praticados no mercado.

4.1 - Os cachês pagos para os artistas estão de acordo com os praticados no mercado?

4.1.1 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS/BANDAS COM PREÇOS ACIMA DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO

Fato

Não localizamos no Processo nº 143.000.270/2013 pesquisas de preços que comprovassem a compatibilidade dos cachês contratados a serem pagos às bandas Irmãos Lázaro (NE00194/2013), Max Muniz (NE00193/2013) e Bruno & Marlow (NE00208/2013), com os preços praticados no mercado.

Nas contratações dos artistas Bruno & Marlow (Bruno e Marlow Produção Musical Ltda. – CPNJ nº 12.028.548/0001-29, NE 00208/2013 no valor de R\$ 56.500,00) e Max Muniz (Mundo Tour Agencia de Viagens – CNPJ nº 03.474.118/0001-40, NE00193/2013, no valor R\$ 10.000,00), não foram localizados nos autos quaisquer documentos comprobatórios da inexigibilidade, descumprindo o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93 e o §1º do art. 50 do Decreto nº 32.598/10.

Segundo consignado no Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF, a justificativa de preços deve ser realizada mediante pesquisa de mercado, comparando o cachê cobrado pelo artista em outras apresentações semelhantes, levando em conta os eventos particulares e públicos. A comparação deve também ser realizada entre artistas de semelhante consagração na crítica especializada e opinião pública. Tais recomendações não foram observadas pela Administração Regional de Santa Maria.

Quanto à contratação dos demais artistas, foram apresentadas, em sua grande maioria, apenas pesquisas de preços de eventos particulares.



BANDA/ARTISTA	EMPRESA	EVENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS (em reais)	VALORES PREVISTOS PARA 23ª FASSANTA
Forró Gospel	Assembleia de Deus Nova Jerusalém	14.000,00	15.000,00
	LGS Produções e Eventos	15.000,00	
	Fabiano Antônio Vilaça MEI	15.000,00	
Enzo e Raphael	Associação Bateria Nota Show	15.000,00	15.000,00
	Globo Produções de Eventos	16.000,00	
	RS Produções de Eventos Ltda.	15.000,00	
	Sousa e Frota Som e Estruturas Ltda (para RA de Santa Maria)	15.000,00	
	Associação Bateria Nota Show (para Secretaria de Cultura)	15.000,00	
Rangel Castro	Diplomatic Ltda. Brasília	40.000,00	40.000,00
	Space House Ltda. Brasília	40.000,00	
	CRV Produções Ltda. Brasília	40.000,00	
Eduardo Costa	Show Norte Eventos Ltda. Guaira - São Paulo em 25/01/2013.	180.000,00	180.000,00
	Show Norte Eventos Ltda. Guaira - São Paulo em 31/10/2012.	180.000,00	
	Sociedade de Rádio e Televisão, São Paulo	120.000,00	
Gustavo Moura & Rafael	Deyner Ricardo Carvalho Miranda. Jataí GO	80.000,00	80.000,00
	Associação Atlética da Liga das Engenharías - Jataí GO	80.000,00	
	Fabiano Antônio Vilaça Eireli - ME	80.000,00	
João Lucas & Marcelo	Marcos Aurélio Milanez ME	250.000,00	200.000,00
Carlos & Jader	Agência Goiana de Turismo	130.000,00	120.000,00
	AM9 Produções Ltda.	115.000,00	
	Prefeitura Municipal de Senhora do Porto	120.000,00	

A Equipe de Auditoria verificou que não constava no Projeto Básico o tempo de duração de cada apresentação, parâmetro essencial para o comparativo de preços de mercado.

Também ficou evidenciado que não houve o cumprimento da Nota Técnica nº 01/2011 - UAG/AJL, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (Decisão TCDF nº 653/12) para fixação de valores limites para pagamento de cachê; tendo em vista a não categorização dos artistas em: local, local com projeção regional ou artista nacional, não informando ainda se o período do evento era considerado padrão ou de alta temporada.

Tipo de Cachê	Valor Padrão		Valor Alta Temporada	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1. Cachê de artista local	800,00	15.000,00	1.000,00	19.500,00
2. Cachê de artista local com projeção regional	900,00	45.000,00	1.000,00	58.500,00
3. Cachê de artista nacional	1.000,00	80.000,00	1.000,00	104.000,00

Obs.: Para fins de aplicação da tabela acima, conceitua-se:

1 - Alta Temporada: período de Carnaval, Semana Santa, Natal e Reveillon, em razão dos quais foi considerado um aumento de 30%.



2 – Projeção Local: entende-se por local a projeção do artista que tenha expressão no seu estado de origem (ou Distrito Federal se for o caso), o que deverá ser comprovado por meio de matérias (reportagens, artigos, entrevistas, resenhas) da crítica especializada daquele estado, publicadas no período de até dois anos anteriores à contratação.

3 – Projeção Regional: entende-se por regional a projeção do artista que tenha expressão comprovada em mais de um estado do Brasil, o que deverá ser comprovado por meio de matérias (reportagens, artigos, entrevistas, resenhas) da crítica especializada dos respectivos estados, publicadas no período de até dois anos anteriores à contratação.

4 – Projeção Nacional: entende-se por nacional a projeção do artista que tenha, concomitantemente, expressão em diversos estados do Brasil, espaço na mídia nacional, que atraia a audiência de público quantitativamente significativo (igual ou superior a cinco mil pessoas) e que tenha no mínimo dois álbuns ou DVDs gravados, com trabalho autoral disponibilizado para a venda. A expressão nacional deverá ser comprovada por meio de matérias da crítica especializada de alcance nacional

Apesar de não ter havido a categorização dos artistas, a Equipe de Auditoria constatou que a contratação das atrações musicais João Lucas & Marcelo, Eduardo Costa e Carlos & Jader apresentou sobrepreço nos cachês, visto que de acordo com a referida Nota Técnica, o valor padrão (fora da alta temporada) para artistas de projeção nacional é de R\$ 80.000,00 e, em alta temporada, é de R\$ 104.000,00. Na FASSANTA foi previsto o pagamento de R\$ 200.000,00, R\$ 180.000,00 e R\$ 120.000,00, aos citados artistas, respectivamente.

Assim, verificou-se que o sobrepreço contido apenas nessas contratações foi de R\$ 260.000,00 (vide tabelas a seguir), pois o período do evento não se enquadra na categoria de alta temporada, tais como férias escolares, feriado nacional ou local ou datas festivas especiais. Nesse caso o valor máximo dos cachês deveria ser equivalente ao valor padrão (R\$ 80.000,00).

As tabelas a seguir apresentam os valores dos cachês contratados para a realização do evento 23ª FASSANTA e o sobrepreço evidenciado.

DATA	BANDAS/ARTISTAS	REPRESENTANTE	CNPJ	PREÇO
22/08/2013 a 25/08/2013	Enzo e Raphael	Fabiano Bylu Produções e Eventos	12.053.448/0001-52	15.000,00
	Rangel Castro	Fabiano Bylu Produções e Eventos	12.053.448/0001-52	40.000,00
	Forró Gospel	Fabiano Bylu Produções e Eventos	12.053.448/0001-52	15.000,00
	João Lucas & Marcelo	Premier Participações e Investimentos/Sheyla Ferreira de Carvalho/Premier	14.783.090/0001-49 e 14.339.714/0001-33	200.000,00
	Eduardo Costa	Mundo Tour Agencia de Viagens Turismo e Eventos Ltda.	03.474.118/0001-40	180.000,00
	Carlos & Jader	C&J Produções e Eventos Ltda.	07.130.423/0001-75	120.000,00



DATA	BANDAS/ARTISTAS	REPRESENTANTE	CNPJ	PREÇO
	Irmãos Lázaro	Lázaro e Banda Produções Artísticas Ltda.	11.351.695/0001-72	80.000,00
	Gustavo Moura & Rafael	Sheyla Ferreira de Carvalho	14.339.714/0001-33	80.000,00
	Bruno & Marlon	Bruno e Marlon Produção Musical	12.028.548/0001-29	56.500,00
	Max Muniz	Mundo Tour Agencia de Viagens Turismo e Eventos Ltda.	03.474.118/0001-40	10.000,00

BANDAS/ARTISTAS	REPRESENTANTE	CNPJ	PREÇO	Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal	POTENCIAL PREJUÍZO
João Lucas & Marcelo	Premier Participações e Investimentos/Sheyla Ferreira de Carvalho/Premier	14.783.090/0001-49 e 14.339.714/0001-33	200.000,00	80.000,00	120.000,00
Eduardo Costa	Mundo Tour Agencia de Viagens Turismo e Eventos Ltda.	03.474.118/0001-40	180.000,00	80.000,00	100.000,00
Carlos & Jader	C&J Produções e Eventos Ltda.	07.130.423/0001-75	120.000,00	80.000,00	40.000,00
TOTAIS			500.000,00		260.000,00

Assim, verificamos que não houve comprovação de que os preços contratados estavam de acordo com aqueles praticados no mercado. Além disso, os autos não contém a documentação necessária e adequada a respaldar a contratação de artistas, nos termos do Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF.

Causa

a) ausência de pesquisa de preços para comprovar que os valores contratados pela Administração Regional de Santa Maria estavam de acordo com o mercado e descumprimento da Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL, exarada pela Secretaria de Estado de Cultura do DF para servir de parâmetro para as contratações de shows e eventos (Decisão TCDF nº 653/12) no âmbito do Distrito Federal.

b) descumprimento do Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF; e

c) descumprimento do disposto no §1º do art. 50 do Decreto nº 32.598/10 e do art. 25 da Lei 8.666/93.



Consequência

Contratação de artistas/bandas com preços acima daqueles praticados no mercado e o consequente sobrepreço embutido nos valores a serem pagos a título de cachês.

Recomendação

a) instaurar procedimento disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem, que implicou a deficiente instrução processual e a existência de sobrepreço na contratação;

b) após o cumprimento da recomendação contida na letra “d”, do item 3.1.1, supra e constadas apresentações de alguma das bandas contratadas com sobrepreço, proceder, antes do pagamento, à glosa do montante majorado.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os processos de números 143.000.270/2013; 143.000.160/2013 se encontram na DECAP – Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, e até a presente data não retornaram para esta Administração Regional.

ANÁLISE CONTROLE INTERNO

Ao analisarmos o Ofício nº 043/2014 – GAB/RA-XIII, observamos que as respostas apresentadas não modificaram o entendimento dos pontos de auditoria relatados no Relatório Preliminar de Inspeção nº 40/2013-DIRAG II/CONAG/CONT/STC.

IV - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional de Santa Maria, por meio do Ofício nº 1.830/2013 – GAB/STC, de 08/11/2013, para sua manifestação até 28/11/2013 e prorrogado até 04/01/2014 quanto às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Tendo em vista que a manifestação do gestor da Unidade, até o momento, não modificou o entendimento dos pontos de auditoria, emitimos o Relatório Final de Inspeção.



GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.2.1, 2.1.1, 3.1.1 e 4.1.1	Falhas Graves

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 03/2013-DIRAG II/CONAG/CONT-STC

Unidade: Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII

Processo nº: 480.000.285/2013

Assunto: Inspeção com o objetivo de verificar denúncias veiculadas em órgãos da imprensa, acerca de possíveis irregularidades nas contratações de artistas para eventos culturais na Administração Regional do Itapoã.

Exercício: 2012

Folha:
Proc.: 480.000.285/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 69/2013-CONT/STC, de 13/06/2013, do Controlador-Geral da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, apresentamos o relatório decorrente dos trabalhos de inspeção realizada nos Processos nº 308.000.078/2012, 308.000.091/2012, 308.000.096/2012, 304.000.479/2012, 140.000.582/2012 e 140.000.598/2012.

I – ESCOPO DO TRABALHO

O trabalho de inspeção foi realizado no período de 14/06/2013 a 08/07/2013 com o objetivo de emitir opinião acerca de possíveis irregularidades nas contratações de artistas para eventos culturais realizados pela Administração Regional do Itapoã, conforme denúncias veiculadas em órgãos da imprensa.

Os exames consistiram na análise dos processos em epígrafe, com ênfase nos atos de licitação, contratação dos artistas, pagamento da despesa e realização dos eventos.

II – PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

METODOLOGIA

A elaboração do Plano de Auditoria considerou as denúncias veiculadas em órgãos da imprensa, com formulação do problema focal de auditoria e questões que serão respondidas ao longo do presente relatório.



PROBLEMA FOCAL DA AUDITORIA

A equipe formulou o seguinte problema focal de auditoria:

Em que proporção a Administração Regional do Itapoã seguiu as normas de licitação e de execução orçamentária e os princípios da Administração Pública nas contratações de artistas referente aos processos analisados?

PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE

Foram identificados os Pontos Críticos de Controle, detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº 69/2013, no conjunto dos exames propostos.

PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE	
A.	Irregularidade na contratação de artistas.
B.	Significativa representatividade dos recursos empenhados a conta de eventos culturais.
C.	Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos.
D.	Contratação de artistas mediante preços superiores aos praticados no mercado.

QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas as questões de auditoria, abaixo descritas, com detalhamento de procedimentos de auditoria específicos, que visaram a instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas:

REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO
A	Irregularidade na contratação de artistas.	A.1	Há projeto básico a respaldar a demanda licitatória e foi elaborado de acordo com as exigências legais?	1.1
		A.2	A modalidade de licitação utilizada encontra suporte fático e jurídico?	1.2
B	Significativa representatividade dos recursos empenhados a conta de eventos culturais.	B.1	Qual a representatividade do orçamento da Administração Regional do Itapoã com a realização de eventos culturais?	2.1
C	Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos.	C.1	Foi comprovado nos autos a realização dos eventos em conformidade com o previsto no Projeto Básico?	3.1
D	Contratação de artistas mediante preços superiores aos praticados no mercado.	D.1	Os cachês pagos para os artistas estão de acordo com os praticados no mercado?	4.1

III – INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram conduzidos no período de 14/06/2013 a 08/07/2013 e incluíram a verificação de documentos constantes nos Processos nº 308.000.078/2012,



308.000.091/2012, 308.000.096/2012, 304.000.479/2012, 140.000.582/2012 e 140.000.598/2012.

Os servidores participantes do procedimento licitatório e consequente ajuste contratual são demonstrados na matriz de responsabilidade abaixo:

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE – RA XVIII – ITAPOÃ Exercício 2012					
PROCEDIMENTOS	PARTICIPANTES				
	NOME RESPONSÁVEL	CARGO	MATRÍCULA Nº	ATIVIDADE	PROCESSOS
Abrir Procedimento de contratação	[REDACTED]	Gerente de Cultura	***.167-**	A1	1, 2, 3, 4, 5, 6
	[REDACTED]	Diretor de Diretoria de Serviço	***209-**	A1	2, 3, 4, 6
	[REDACTED]	Diretor de Diretoria de Serviço	***205-**	A1	1
Elaborar Projeto Básico	[REDACTED]	Gerente de Cultura	***.167-**	E	1, 2, 3, 4, 5, 6
Aprovar Projeto Básico	[REDACTED]	Administrador Regional	***077-**	A2	1, 2, 3
	[REDACTED]	Administrador Regional	***091-**	A2	4, 5, 6
Comissão de Eventos	[REDACTED]	Gerente de Cultura	***.167-**	S	1, 2, 4, 5, 6
	[REDACTED]	Secretária Administrativa	***352-**	S	1, 2, 4, 5, 6
	[REDACTED]	Assistente	***423-**	S	1, 2, 4, 5, 6
	[REDACTED]	Assistente	***367-**	S	1, 2, 4, 5, 6
Emitir Parecer Jurídico	[REDACTED]	Chefe ASTEC	***136-**	E	1, 2, 3, 4, 5, 6
Declarar e Ratificar a Inexigibilidade de licitação	[REDACTED]	Diretor de Administração Geral	***498-**	D	4, 5, 6
	[REDACTED]	Diretor de Administração Geral	***356-**	D	1, 2, 3
	[REDACTED]	Administrador Regional	***091-**	R	4, 5, 6
	[REDACTED]	Administrador Regional	***077-**	R	1, 2, 3
Assinar Contrato	[REDACTED]	Administrador Regional	***091-**	C	4, 5, 6
	[REDACTED]	Administrador Regional	***077-**	C	1, 2, 3
Fiscalizar Contrato	[REDACTED]	Executor do Contrato	***352-**	F	6
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***203-**	F	1
	[REDACTED]	Executor do Contrato	**695-*	F	5
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***204-**	F	2, 3
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***593-**	F	4
Atestar Notas Fiscais	[REDACTED]	Executor do Contrato	***352-**	F	6
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***203-**	F	1
	[REDACTED]	Executor do Contrato	**695-*	F	5
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***204-**	F	2, 3
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***593-**	F	4
Elaborar Relatório de Execução	[REDACTED]	Executor do Contrato	***352-**	F	6
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***203-**	F	1
	[REDACTED]	Executor do Contrato	**695-*	F	5
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***204-**	F	2, 3
[REDACTED]	Executor do Contrato	***593-**	F	4	



Autorizar o Pagamento da Despesa	[REDACTED]	Administrador Regional	***091-**	A1	4, 6
	[REDACTED]	Administrador Regional	***077-**	A1	1, 2, 3
Liquidar e Pagar a Despesa	[REDACTED]	Gerente de Orçamento, Finanças e Contratos	***126-**	P	1, 2, 4, 5, 6
	[REDACTED]	Chefe de Orçamento, Finanças e Contratos	***443-**	P	3
LEGENDAS:	A1 = AUTORIZAR A2 = APROVAR E = ELABORAR S = SELECIONAR D = DECLARAR R = RATIFICAR C = CONTRATAR F = ATESTAR E FISCALIZAR P = LIQUIDAR E PAGAR				1 = 308.000.078/2012 2 = 308.000.091/2012 3 = 308.000.096/2012 4 = 304.000.479/2012 5 = 140.000.582/2012 6 = 140.000.598/2012

A Secretaria de Estado de Transparência e Controle encaminhou Relatório Preliminar nº 02/2013-DIRAG II/CONAG/CONT-STC, por meio do Ofício nº 1281/2013-GAB/STC, datado de 19/08/2013, com objetivo de dar oportunidade ao dirigente máximo do órgão de pronunciar-se, em 30 dias, sobre a conclusão do referido relatório. Foi solicitada prorrogação de prazo pela Unidade Auditada por meio do Ofício nº 585/2013/GAB/RA-XXVIII, em 11/09/2013, com a manifestação da Administração Regional em 22/10/2013 por meio do Ofício nº 672/2013/GAB/RA-XXVIII.

IV – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “A”

Irregularidade na contratação de artistas.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consiste em verificar se o procedimento licitatório utilizado pela Administração Regional atendeu à norma geral de licitação, ao Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF e guarda consonância com o entendimento prevalente dos órgãos de controle.

A.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

1.1) Há projeto básico a respaldar a demanda licitatória e foi elaborado de acordo com as exigências legais?

Verificou-se que os Projetos Básicos dos seis processos analisados não estão de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93 e com o Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF, pois foi verificada a ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários.



Os Projetos Básicos não contêm elementos com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço contratado, estudos técnicos preliminares que possibilitem a avaliação do custo dos serviços, bem como não há uma pesquisa de preços realizada anteriormente ao Projeto para a definição da estimativa, ou seja, um estudo preliminar avaliando o custo do serviço.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os apontamentos arrolados pela equipe de auditores são manifestos críticos sobre a singularidade dos projetos básicos que nortearam as contratações sob comento.

Vale ressaltar que, embora os autos não evidenciem a existência de estudos técnicos preliminares, todos os processos assinalam a existência de projetos básicos, estes elaborados pela Gerência de Cultura da Administração Regional do Itapoã e, todos possuem os elementos básicos de norteamento, a saber: objeto; prestação definida com local, data e horário do evento e demais elementos essenciais. O responsável pela gerência vem acumulando experiências de forma a aprimorar as atividades da pasta de forma a se enquadrar nos ritos legais desde 2011. Obviamente que o responsável não reúne as qualidades técnicas de um auditor, existe então uma distância cultural que não permite a uniformização das técnicas e, conseqüentemente, as aplicações teóricas.

O gestor presente da Administração Regional e todo seu corpo de colaboradores estão alertados quanto aos erros e pontos observados pelo grupo auditor, estando comprometidos com a mudança do cenário e para a não perpetuação dos equívocos cometidos.

Evidencia-se que a equipe de funcionários envolvidos na consolidação dos referidos eventos não foram perfeitos, mas, com certeza, afasta-se a possibilidade de ações imbuídas de vontade dolosa.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em sua manifestação, a Unidade não acrescentou qualquer informação no sentido de elidir a irregularidade apontada.

A.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

1.2) A modalidade de licitação utilizada encontra suporte fático e jurídico?

Situação fática a embasar o procedimento licitatório:

Os Projetos Básicos constantes dos Processos nº 308.000.078/2012, 308.000.096/2012, 140.000.582/2012 foram elaborados pela RA XXVIII, com base em “projetos/propostas” confeccionados previamente pelos próprios interessados. Esses projetos anteriormente elaborados já descreviam o valor destinado à realização do evento, indicando o



Programa de Trabalho advindo de emenda parlamentar. Assim, observa-se que, nesses casos, o evento visou ao interesse das empresas contratadas ou interessadas.

Mas não apenas nesses processos. Em todos os processos sob análise a equipe de auditoria não encontrou essa indicação, portanto não restou demonstrado o interesse público para a realização dos eventos a que se referem.

Conforme o Parecer n.º 393/2008-PROCAD/PGDF, o gestor público, no caso da contratação de eventos, deve indicar de forma precisa em que consiste o interesse público perseguido, sopesando-o com o custo associado à contratação, o que não restou demonstrado nos processos analisados.

Portanto, não houve suporte fático que justificasse a contratação dos artistas por meio de inexigibilidade de licitação.

Suporte jurídico a embasar o procedimento licitatório - Análise dos atos relacionados à deflagração do certame:

a) Da Contratação Conjunta dos Serviços Artísticos e da Estrutura

Os autos não demonstram a contratação formal dos serviços técnicos de apoio para a realização dos eventos, os quais, em nenhum dos casos, integram o Projeto Básico. Também não foi mencionado nos autos se tais serviços foram objeto de licitação específica.

Observa-se, entretanto, que as propostas das empresas contratadas nos **Processos n.ºs 308.000.078/2012, 308.000.091/2012, 308.000.096/2012, 140.000.598/2012 e 304.000.479/2012** trazem informações de que as estruturas para as apresentações seriam fornecidas gratuitamente por empresas fornecedoras ou entidades associativas vinculadas ao programa de trabalho.

Considerando-se que o valor total empenhado se refere aos cachês dos artistas, há a possibilidade de o custo desses serviços estar embutido no valor dos cachês. De qualquer forma, a aceitação da prestação de serviço gratuito, sem previsão no projeto básico ou no termo contratual, indica contratação verbal, portanto nula, nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei de Licitações. Além disso, tal contratação, nos moldes como ocorreu, dificulta a ação do controle, fragiliza a fiscalização da qualidade e quantidade do serviço supostamente prestado a título gratuito e embaraça o processo de responsabilização.

Observa-se que no **Processo n.º 308.000.078/2012**, referente ao SHOW CULTURAL DO ITAPOÃ - GRAPI/ASFEJUPI realizado em 22 de abril de 2012, sequer foi localizada proposta de preços elaborada pela empresa contratada.



No **Processo n.º 140.000.582/2012**, referente ao evento BRASÍLIA RODEIO SHOW, a proposta da empresa, fls. 5 a 8, já incluía os valores dos cachês dos artistas com outros serviços (realização do evento, areia, veterinário, seguranças, ECAD, UTE, web design e marketing e propaganda). Nesse processo, houve contratação conjunta do serviço de apoio e dos artistas por meio de inexigibilidade de licitação (R\$ 233.000,00 referente ao pagamento dos cachês dos artistas e R\$ 27.000,00 a outros serviços), em desacordo com o disposto no artigo 23, §1º da Lei n.º 8.666/93.

Acerca das irregularidades constatadas pela equipe de auditoria, ressalta-se que o Parecer n.º 393/2008-PROCAD/PGDF faz clara distinção entre os serviços prestados pelos artistas e os demais serviços de apoio à apresentação (palco, iluminação, sonorização, segurança, etc.), sendo imprescindível, no último caso, a contratação mediante licitação, estando sujeita à regra geral prevista no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Assim, ao se contratar bens e serviços de apoio por meio de inexigibilidade de licitação, houve descumprimento do Parecer 393/2008 – PROCAD/PGDF, aprovado em caráter normativo, e dos artigos 2º e 3º da Lei 8.666/93, não havendo observância ao princípio constitucional da isonomia, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

b) Dos Requisitos para Aplicação de Inexigibilidade de Licitação

A prévia licitação é a regra geral para a contratação com o setor público. Segundo o artigo 25, III, da Lei n.º 8.666/93 para contratação por meio de inexigibilidade de licitação é necessária a ocorrência de três elementos essenciais:

- b.1. O profissionalismo do artista;
- b.2. A contratação direta ou mediante empresário exclusivo; e
- b.3. Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

b.1. Da Falta de Comprovação de Profissionalismo dos Artistas

A profissão de artista é regulamentada pela Lei n.º 6.533/78 e pelo Decreto n.º 82.385/78, que define como artista o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública, devendo, ainda, estar registrado na Delegacia Regional do Trabalho-DRT do Ministério do Trabalho.

Os processos analisados não trazem documentos que comprovem que os artistas são registrados na DRT, que demonstrem a profissionalização dos artistas, conforme as legislações citadas anteriormente.



b.2. Das Inconsistências na Comprovação da Exclusividade de Representação dos Artistas

Os documentos constantes dos processos analisados não comprovaram a exclusividade na representação dos artistas, pois foi verificado que a maioria dos grupos musicais demonstrou possuir mais de um representante exclusivo.

Em breve pesquisa no escopo restrito dos processos verificados na presente inspeção, foi constatado que os grupos musicais **Pileke** e **Sensação** foram contratados pela Administração Regional do Itapoã mediante intermediação de três empresas representantes exclusivas diferentes no período de abril de 2012 a abril de 2013.

No Processo nº 308.000.078/2012, referente ao Show Cultural do Itapoã - GRAPI/ASFEJUPI, realizado em 22 de abril de 2012, o intermediário dos grupos Pileke e Sensação foi a empresa **F&C Comércio e Serviços LTDA-ME**, CNPJ 10.687.282/0001-09. No evento Samba é Cultura e Ação Social (Processo nº 308.000.078/2013), em abril de 2013, os grupos foram contratados mediante a intermediação da empresa **Francisco das Chagas Pereira Silva** - CNPJ: 15.081.471/0001-49. E no Processo nº 308.000.002/2013, referente ao evento Ressaca do Carnaval de 2013, a intermediação foi realizada pela empresa **CRV Produções de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais LTDA** CNPJ: 13.265.385/0001-60 ocorrido em fevereiro de 2013.

A banda **Real Show** foi contratada pela Administração Regional do Itapoã para o evento Todos Radicalizando Contra o Crack, em 17 de novembro de 2012, por meio da empresa **Filadélfia Produção de Eventos e Serviços Técnicos Especializados - LTDA** CNPJ: 10.469.879/0001-79 (Processo nº 304.000.479/2012). Apenas cerca de três meses depois, em fevereiro de 2013, o mesmo grupo foi contratado para o evento Ressaca do Carnaval de Itapoã, em fevereiro de 2013, mediante intermediação da **RS Promoções de Eventos Ltda**. CNPJ 05.690.666/0001-32 (Processo nº 308.000.002/2013).

O grupo **Sem Kaô** foi contratado pela Administração de Itapoã para o evento Feira Cultural do Itapoã, em maio de 2012, mediante intermediação da **RW Produções Artísticas LTDA-ME**, CNPJ 33.923.039/0001-77 (Processo 308.000.091/2012). Em março de 2013, o mesmo grupo foi contratado para 8º Aniversário de Itapoã mediante a empresa **Fabiano Antonio Vilaça Ltda. ME**, CNPJ 12.053.448/0001-52.

Os documentos constantes no Processo 308.000.091/2012 evidenciam que o representante da banda **Safira** também é o representante e sócio da empresa a **RW Produções Artísticas LTDA-ME**. À fl. 48 dos autos consta documento assinado entre o representante da banda e da empresa, ou seja, a mesma pessoa física é assinante nas duas partes do contrato, contratante e contratado.



No Processo nº 308.000.096/2012 o representante da banda **Maranatha** também é sócio da empresa a **MPA Maranata Produções Artísticas LTDA** CNPJ: 01.876.590/0001-83, conforme consta às fls. 105 e 217.

Além disso, todos os processos verificados apresentam uma Nota Contratual para cada banda/artista e por evento, na qual consta como contratante a empresa que intermedia a contratação entre o artista e a Administração Regional do Itapoã. Salienta-se ainda que em grande parte dessas notas contratuais não constam assinaturas e/ou foram descritas com datas diferentes do previsto no Projeto Básico (Processos nºs 308.000.078/2012, 308.000.091/2012, 308.000.096/2012, 304.000.479/2012, 140.000.598/2012).

Acerca disso, saliente-se que prova da exclusividade de representação do agente ou empresário deve ser feita mediante contrato de trabalho registrado em cartório, contrato particular entre o artista e o agente, ou declaração formal do artista nesse sentido.

A recomendação da Procuradoria, em consonância com o Acórdão 2960/2003 Primeira Câmara – Tribunal de Contas da União, é que o gestor apure, mediante pesquisa de mercado, a veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 96/2008, registra que quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Ressalta ainda que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, que é restrita à localidade do evento.

Portanto, os autos analisados pela equipe de auditoria não trazem documentos que atendem ao requisito legal do inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

b.3. Da Insuficiente Comprovação de Consagração Popular dos Artistas

Não há nos autos examinados critérios objetivos que comprovem o clamor popular ou a manifestação da comunidade pela escolha em favor de um determinado grupo musical.

A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada, nos termos do Parecer 393/2008 – PROCAD/PGDF mediante a apresentação de “*curriculum*” acompanhado de recortes de jornais, revistas e etc. Nos processos verificados foram anexados “*press releases*” dos grupos musicais e artistas contratados. Entretanto, a maior parte dos recortes apresentados se refere a notas de jornais informando que os grupos



se apresentaram em prévias ocasiões, trazendo pouco ou nenhum conteúdo com comentários da crítica sobre os grupos musicais.

No Processo nº 304.000.479/2012, referente ao evento **Todos Radicalizando Contra o Crack**, realizado em 17 de novembro de 2012, o repertório da banda Forró Os Fi de Rapariga, fl. 66, não possui compatibilidade temática com o evento. O nome de algumas músicas do repertório corrobora o que se afirma: Vodka e Red Bull, Beber no Lava Jato, Cachaça Liberada, Tô Pegando a tua irmã, Cola na Pistola. Acerca disso, ressalte-se que em todos os processos consta a atuação de uma Comissão de Eventos designada pelo Administrador Regional que, segundo consta, deveria ter utilizado, dentre outros critérios de escolha dos artistas, **a compatibilidade do repertório musical com o tipo de evento** e a popularidade de grupos requisitados no meio popular.

c) Da Ausência de Comprovação da Razão da Escolha

Nos processos analisados verificou-se a ausência de comprovação da razão da escolha dos artistas contratados.

Os Projetos Básicos apresentam descrições mencionando a intenção de contratação de bandas de determinados gêneros musicais. Entretanto, a maior parte dos artistas escolhidos não apresentou currículo e repertório que demonstrassem a singularidade de seu trabalho. Pelo contrário, os documentos têm conteúdo de natureza ordinária, evidenciando que aquilo que seria apresentado por um grupo musical poderia ser apresentado por diversos outros, com o semelhante apelo popular. No que se refere aos artistas locais, a questão fica ainda mais evidente, sendo indiferente para os eventos a apresentação de um ou de outro nome. As sequências de contratações realizadas pela Administração Regional do Itapoã evidenciam a ausência de peculiaridade dos trabalhos contratados.

No Processo nº 140.000.582/2012 (fls. 05 a 08) relativo ao evento Brasília Rodeio Show a empresa contratada definiu, ela própria, os artistas que iriam se apresentar no evento, não havendo, portanto, critério objetivo e tampouco apelo popular na escolha desses artistas.

Quanto a esse aspecto o Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF esclarece que a escolha do fornecedor ou executante deverá explicitar como o interesse público será atendido com a contratação daquele artista profissional específico (inclusive no que concerne a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento), bem como deverá demonstrar a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

d) Da contratação de artistas sem contratos assinados

Salienta-se ainda que a maioria das notas contratuais anexadas aos Processos



308.000.078/2012, 308.000.091/2012, 308.000.096/2012, 304.000.479/2012 e 140.000.598/2012, celebrados entre as empresas contratadas e os representantes exclusivos dos artistas, não continha rubricas e nem assinaturas, ou seja, mesmo sem a existência de contrato assinado houve execução do serviço pela empresa e não pelo representante exclusivo. Assim, houve divergência ao Projeto Básico, pois nele consta a exigência de a contratada apresentar “contrato assinado com o representante exclusivo para o evento devidamente assinado e registrado no MET/DRT/DF.”.

Nos Processos **308.000.078/2012 e 308.000.091/2012** foram verificados que os contratos anexados aos autos entre a Administração Regional do Itapoã e as empresas contratadas não foram assinados e as Notas de Empenho não descreveram de forma pormenorizadas elementos essenciais aptos a substituir os contratos, contrariando os artigos n.ºs 55, 61 e 62 da Lei n.º 8.666/93.

Embora as Notas de Empenho emitidas tenham o pendão de dispensar o contrato nos termos do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, elas não contêm devidamente caracterizados todos os elementos previstos no artigo 55 da referida norma. Não descrevem elementos essenciais para substituir o termo de contrato, tais como: o regime de execução ou a forma de fornecimento; as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; os direitos e as responsabilidades das partes; as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão.

Nesse sentido, como as Notas de Empenho não trazem informações precisas e detalhadas sobre os objetos e os elementos característicos dos serviços contratados, logo, não podem substituir o contrato. Que se diga, tal omissão impossibilitou aferir com precisão quais serviços foram contratados, deixando como parâmetro aferidor somente o Projeto Básico e o valor total pago à empresa contratada.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os critérios utilizados para embasar o procedimento licitatório estão de acordo com inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93 bem como o parecer 393/2008 da PROCAD/PGDF, de acordo com a vasta documentação ali acostada.

A despeito do ponto de vista apresentadas no item acima, temos a informar que o trato com a comunidade é dinâmico e por isso temos que a melhor justificativa que demonstre o interesse público é a participação da comunidade que se salienta com os resultados obtidos, bastando observar o relatório dos executores e os indicadores da presença do público.

No que se refere ao fornecimento de estrutura para o evento, reforçamos que o procedimento foi legítimo, consubstanciado e sem dano ao erário. A aceitação de doação do serviço de estrutura, objetivando a consumação do evento tem relevância porque essencial, os eventos estão relacionados com a atuação social das entidades associativas vinculadas ao programa de trabalho. Ressalte-se ainda que a estrutura doada se fez acompanhada de assinatura do responsável técnico. O serviço foi satisfatório, não deixando em nada a desejar, o que na ocasião possibilitou a execução de eventos com qualidade para comunidade do Itapoã, cidade esta com um



IDH baixo, portanto carecedora de promoções culturais entre outras.

A contratação conjunta de serviços de estrutura e serviços artísticos se deveu a presença de documentação que atestasse que a empresa contratada detinha a condição de exclusividade pela representação da categoria do espetáculo desejado, ou seja a empresa é única, patenteada e exclusiva representante de uma trupe que representa espetáculos de rodeio no país e a detentora da exclusividade para a promoção do campeonato de rodeio. Então, contratamos uma especialidade e não um evento singular. Assim, o gestor acreditou na possibilidade de se processar a referida contratação pelo rito de inexigibilidade de licitação, tendo em vista os objetivos pretendidos.

O Brasília Rodeio Show trata-se de um evento tradicional e realizado há anos sempre no mesmo formato. A empresa proponente possui registro de patente e exclusividade do referido evento inclusive no que concerne às músicas executadas. Dessa forma, todos os artistas contratados possuem contrato assinado de exclusividade com a marca.

A estrutura usada no evento é permanente e exclusiva, nos moldes do que se propõe. É uma estrutura que foi desenhada e confeccionada para ser utilizada exclusivamente para este evento, sendo, portanto única neste sentido, por este motivo não consta nos autos a licitação para a contratação da estrutura. Na verdade a referida estrutura é parte integrante do evento e por este motivo se apresenta de forma gratuita.

O entendimento desta Administração é que a contratação do referido evento se deu de forma fechada, uma vez que a estrutura bem como todo o Staff é contratado e atende exclusivamente ao detentor da patente do mesmo.

É importante ressaltar ainda que, o evento em questão não se configura apenas por apresentação de artistas ou cantores, trata-se de um Rodeio e, portanto, configura-se por apresentação de Peões com seus animais.

Com relação ao Processo nº 140.000.582/2012 onde se cita outros serviços no valor de R\$ 27.000,00, informamos que se trata de despesas com impostos diversos. Nesse particular, a contratação de artistas não é objeto do contrato e sim a contratação de trupe para o evento.

Foi realizada junto a comunidade, uma pesquisa visando conhecer quais os artistas teriam melhor aceitação. Somente após esta pesquisa, foi definido pela empresa que artistas se apresentariam. Desta forma, a indicação dos artistas foi sim em conformidade com o apelo popular. Ressalto ainda que a Administração contratou o evento "BRASÍLIA RODEIO SHOW" e não shows de artistas. Os referidos shows são partes integradas ao evento contratado.

A comprovação de profissionalismo dos artistas se depreende da constatação documental de comprovantes de notoriedade, recortes de jornais, revistas e etc. A constatação para comprovação dos cachês foram percebidos dentre apresentação de pelo menos três notas fiscais ou contratos de apresentações anteriores e similares que comprovam os valores praticados. Para comprovantes de profissionalismo dos artistas constam as respectivas carteiras ou certidões liberatórias da Ordem dos Músicos do Brasil. Além desses constam também carta de anuência dos componentes de cada grupo musical e Comprovante de exclusividade em declaração formal do representante dos artistas.

A obrigação de se fixar o músico com um empresário, através de um documento de exclusividade, durante certo período, deve ter uma abordagem flexível, pois a oferta e procura de emprego está diretamente relacionada com a possibilidade de subsistência dos atores envolvidos na lida musical. Há que se esclarecer ainda que tais documentos estejam assinados por quem de direito, assumindo este a responsabilidade sobre os direitos e deveres de suas atividades.



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A manifestação da Unidade tangenciou algumas das falhas apontadas, sem acrescentar ou alterar qualquer informação constatada. Portanto, o posicionamento do Controle Interno permanece absolutamente inalterado.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM A

Conclui-se que:

- 1) a Unidade elaborou Projetos Básicos em desacordo aos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93 e com o Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF, pois foi verificada a ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários no Projeto Básico;
- 2) não houve suporte fático para deflagração do certame, em virtude de não ficar comprovado o interesse público para a realização do evento, em desconformidade com Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF; e
- 3) não houve suporte jurídico para deflagração do certame, pois foi utilizada modalidade licitatória inadequada. Houve ausência de comprovação de profissionalismo dos artistas, inconsistência na comprovação da exclusividade de representação dos artistas, insuficiência na comprovação de consagração popular dos artistas, ausência de comprovação da razão da escolha, contratações sem contratos assinados e contratação conjunta dos serviços artísticos e estrutura, em desconformidade com o art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF.

2 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “B”

Significativa representatividade dos recursos empenhados a conta de eventos culturais.

O ponto crítico de controle pretendeu verificar a compatibilização do orçamento da Administração Regional do Itapoã com o Plano Plurianual e com as demandas manifestadas pela população no canal disponível – a Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

B – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

2.1) Qual a representatividade do orçamento da Administração Regional do Itapoã com a realização de eventos culturais?



A dotação autorizada da Unidade Orçamentária Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, destinada à realização de eventos culturais no exercício de 2012 foi de R\$ 670.000,00, representando 8,81% da dotação total, R\$ 7.600.824,00.

No exercício de 2012 a dotação destinada a eventos culturais foi distribuída em três Programas de Trabalho, todos advindos de Emendas Parlamentares, conforme demonstrado na tabela a seguir:

UG 190130: Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII (informações retiradas do SIGGO)			
TOTAL DA DOTAÇÃO AUTORIZADA DA UNIDADE		R\$ 7.600.824,00	
PROGRAMAS DE TRABALHO DESTINADOS A EVENTOS		DOTAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL
1	13.392.6219.3678.2659 - (EP) Apoio Festa do Padroeiro do Itapoã	80.000,00	1,05%
2	13.392.6219.3678.2660 - (EP) Apoio e Promoção de Atividades Culturais	440.000,00	5,79%
3	13.392.6219.3678.2758 - (EPE) Realização de Eventos-Apoio Evento "Circuito Cultural Radical Motorock"- Itapoã	150.000,00	1,97%
Valor Total de Programas referentes à realização de Eventos		R\$ 670.000,00	8,81%

OBS: EP = EMENDAS PARLAMENTARES AO PLOA, EPE = EMENDAS À EXECUÇÃO.

Cabe salientar que além do montante destinado a eventos culturais houve descentralização de 3 Programas de Trabalho pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal à Unidade Gestora da Administração do Itapoã, no valor de R\$ 310.000,00, conforme demonstrado a seguir:

- 13.392.6219.3678.2321 – (EP) Realização do Projeto Todos Radicalizando Contra o Crack (R\$ 100.000,00);
- 13.392.6219.3678.2791 - (EPE) Realização de Eventos-Promoção de Evento Cultural-Distrito Federal (R\$ 100.000,00);
- 13.392.6219.4090.2138 - (EP) Realização de Eventos - Apoio as Atividades Culturais do GRAPI (R\$ 30.000,00);
- 13.392.6219.4090.2139 - (EP) Realização de Eventos - Apoio as Atividades Culturais da ASFEJUPI (R\$ 30.000,00); e
- 13.392.6219.4090.2160 - (EP) Apoio a Realização da Primeira Feira de Cidadania do Itapoã (R\$ 50.000,00).

De acordo as informações contidas no PPA 2012-2015, os recursos destinados à realização e ao apoio a eventos culturais da Administração do Itapoã, ano base de 2012, foram divididos em três ações orçamentárias:

- 1) Código 3678 – realização de eventos; quantidade 01; valor total de R\$ 30.925,00;
- 2) Código 4090 – apoio a eventos; quantidade 04; valor total de R\$ 30.000,00; e
- 3) Código 9104 – apoio financeiro a eventos; quantidade 06; valor total de R\$ 30.000,00.

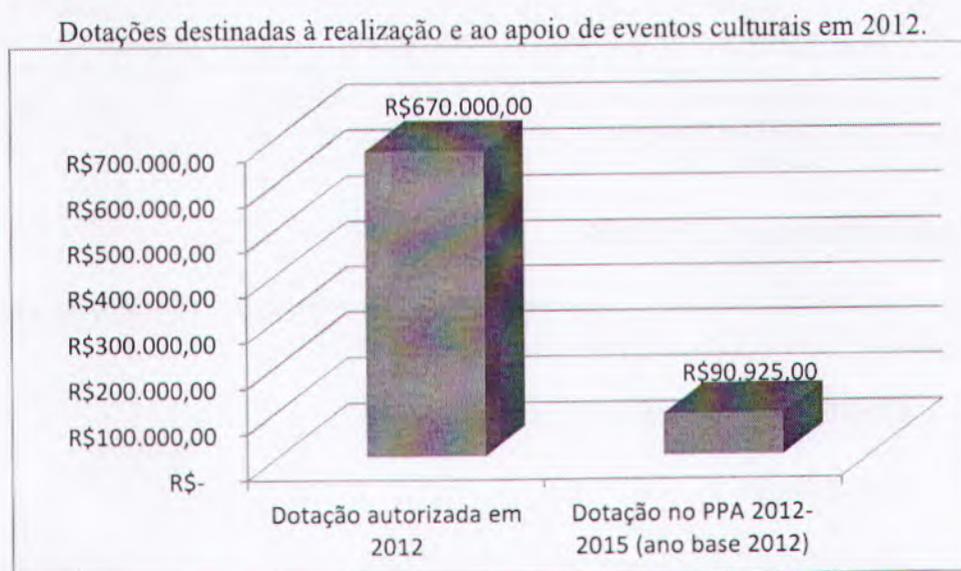


Com base nessas informações, observa-se que a previsão contida no planejamento de Itapoã, para o ano de 2012, seria para realizar 1 evento cultural e apoiar 10 eventos, totalizando uma despesa de R\$ 90.925,00.

Entretanto, as dotações autorizadas em 2012 na Unidade de Itapoã foram distribuídas em somente uma ação orçamentária e não em três, conforme constava no PPA: Código 3678 – realização de eventos; quantidade 03; valor total de R\$ 670.000,00.

Assim, a dotação autorizada, relativa a 3 realizações de eventos culturais resultou uma despesa de R\$ 670.000,00, representando 736,87% da previsão contida no PPA 2012-2015, que era de R\$ 90.925,00. Houve, portanto, acréscimo de R\$ 579.075,00 destinados a eventos culturais (Plano Plurianual 2012-2015, fase 6, da Unidade Orçamentária Administração Regional do Itapoã, em 28/06/2013, conforme informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO).

A seguir, gráfico comparativo entre a dotação prevista no PPA 2012-2015 para o ano base de 2012 e a dotação autorizada no exercício de 2012:



Outro ponto que merece destaque é a relação entre os recursos destinados a eventos culturais na Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII e as demandas da população da Região Administrativa registradas no sistema de Ouvidoria do DF.

Objetivando aferir essa relação a equipe emitiu a S.A. nº 01/2013 solicitando relatórios de demandas da população à Ouvidoria Geral do Distrito Federal, referentes à Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII, relativo ao exercício de 2012. Entretanto, até o encerramento da auditoria ainda não havia sido entregue o relatório. Assim, não foi possível



visualizar a compatibilidade dos recursos destinados a eventos culturais com a demanda da população da Administração Regional do Itapoã.

Da amostra analisada observou-se que três processos (308.000.091/2012, 308.000.096/2012 e 140.000.582/2012) foram executados por meio de 2 Programas de Trabalho (Apoio Festa do Padroeiro do Itapoã (EP), 13.392.6219.3678.2659 e Apoio e Promoção de Atividades Culturais (EP), 13.392.6219.3678.2660) advindos da Unidade Orçamentária da Administração Regional do Itapoã.

Esses três Processos resultaram em um montante de R\$ 430.350,00, representando 64,23% do orçamento da Administração de Itapoã destinado à realização de eventos culturais, sendo constatadas irregularidades em todos os três processos analisados.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

Os recursos inscritos no QDD da Administração do Itapoã à disposição para gasto com eventos culturais estão em sintonia com o Plano Plurianual 2012-2015 e foram utilizados com a rubrica de referência. Entretanto, foram alocados recursos destinados através de emendas parlamentares para a execução de atividades culturais na cidade e que foram utilizados – ressalte-se que tais recursos não poderiam ser destinados difusamente da intenção parlamentar que era a promoção de atividade cultural. Muito embora esses recursos não estivessem previstos como um planejamento adstrito da Administração Regional, certamente esses recursos compõem o cenário do Distrito Federal como um todo, quando relacionado *latu sensu*.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Unidade se manifestou sem acrescentar qualquer informação. Portanto, o posicionamento do Controle Interno permanece inalterado.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM B

Conclui-se que:

- 1) a Unidade destinou R\$ 670.000,00 para a realização de eventos culturais no exercício de 2012, ou seja, 8,81% da dotação total. Apesar de haver compatibilidade com o Plano Plurianual, todos os processos analisados, referentes aos Programas de Trabalho de Itapoã apresentaram irregularidades, representando 64%, daquele montante;
- 2) não foi possível visualizar a compatibilidade dos recursos destinados a eventos culturais com a demanda da população da Administração Regional do Itapoã, pois até o encerramento da auditoria não houve resposta da Ouvidoria Geral do Distrito Federal quanto ao relatório de demanda da



população, referente à Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII, relativo ao exercício de 2012.

3 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “C”

Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos.

O ponto crítico de controle pretendeu verificar se houve execução do evento, sua compatibilidade com o Projeto Básico e se ocorreu efetiva fiscalização pelo executor do contrato.

C – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

3.1) Foi comprovado nos autos a realização dos eventos em conformidade com o previsto no Projeto Básico?

Os autos trazem nomeação de comissão de eventos e/ou designação de executor para fiscalização dos eventos culturais realizados pela Administração do Itapoã.

Entretanto, os relatórios elaborados pelos executores dos contratos e anexados aos Processos nºs **308.000.078/2012** (Show Cultural do Itapoã (GRAPI/ASFEJUPI), **308.000.091/2012** (Feira Cultural do Itapoã), **308.000.096/2012** (Festa do Padroeiro da Cidade do Itapoã), **304.000.479/2012** (Todos Radicalizando Contra o Crack), **140.000.598/2012** (Projeto Jovem Cultural) e **140.000.582/2012** (Brasília Rodeio Show) não contêm informações suficientes que comprovem a realização do evento de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

A maioria dos documentos elaborados pelos executores não continha informações essenciais à comprovação da sua ocorrência, conforme descrição dos respectivos Projetos Básicos, tais como: a) ordem das apresentações com o nome dos artistas/bandas, com o respectivo tempo de apresentação, uma vez que houve variação de até 2 horas; b) identificação do evento com local, data e horário; c) quantidade de público presente.

Destaca-se que a maioria dos registros fotográficos anexados aos autos demonstrou baixa adesão do público ao evento, aquém da previsão constante do Projeto Básico.

Em análise aos Processos nº **308.000.078/2012**, **308.000.091/2012**, **308.000.096/2012**, **304.000.479/2012**, **140.000.582/2012** e **140.000.598/2012** constatou-se que a insuficiência de informações no relatório do executor prejudicou a fiscalização do evento, pois não foi possível conhecer se as apresentações foram compatíveis com o previsto no Projeto Básico. Mais ainda, impossibilitou quantificar a duração de apresentação de cada artista, já que a duração dos shows variava entre 1 hora, 1 hora e 30 minutos e 2 horas.



Consta do Processo nº 308.000.096/2012, fl. 252, cartaz do evento indicando que as bandas constantes da programação do evento divergem do previsto no Projeto Básico. Enquanto no cartaz do evento constam 3 bandas (Sensação, Maranatha e Esquema Seis), no Projeto Básico constam 5 bandas (Maranatha, Squema Seis, Roger Naves e Banda, Alis e Tá Fervendo). Isso evidencia a apresentação de 3 bandas no evento e uma delas, a Banda Sensação, não estava prevista no Projeto Básico.

Além disso, não há nos autos fotos que comprovem a efetiva realização do evento conforme o previsto no Projeto Básico. Apesar da divergência verificada entre o Projeto Básico e o cartaz do evento, o relatório do executor do contrato não evidenciou a apresentação de banda não prevista no Projeto Básico ou pagamento de grupos musicais que não se apresentaram no evento.

O Processo nº 140.000.598/2012 (PROJETO JOVEM CULTURAL) apresenta documento apócrifo denominado “Relatório do Evento Projeto Jovem Cultural”, fl. 324, em que descreve o horário de início e encerramento de cada apresentação, todavia, a duração das três últimas apresentações não é compatível com o descrito no Projeto Básico, a saber:

Grupo Musical	Horário no Projeto Básico	Horário na fl. 324	Diferença de Duração	Nome da Banda	Valor Contratado (R\$)
3º grupo musical	14:10 as 15:20	14:20 as 15:20	10 minutos	Ronny e Marcelo	12.000,00
4º grupo musical	15:30 as 16:40	15:30 as 16:30	10 minutos	Alex e Adriano	27.000,00
5º grupo musical	16:40 as 18:00	16:40 as 17:40	20 minutos	Clima de Montanha	36.000,00

O relatório elaborado pela executora não fez referência a essas diferenças, tampouco recomendou aplicação de glosa ou advertência estabelecidas no item 11 do Projeto Básico (Item 11. – DAS PENALIDADES), em virtude de supressão do tempo de apresentação, conforme o caso.

Nas duas primeiras hipóteses caberia a aplicação de multa de 5% sobre o valor contratado com o artista, portanto, respectivamente, R\$ 600,00 e R\$ 1.350,00. No último caso deveria ter sido aplicada multa de 10% sobre o valor contratado com o artista, portanto, R\$ 3.600,00.

Cabe salientar que as fotos anexadas aos autos do Processo nº 140.000.598/2012, fls. 325 a 341, além de não indicarem o local e a data do evento, demonstram que o público presente ao evento é inferior ao descrito no Projeto Básico.

Tais constatações evidenciam que os relatórios de execução dos contratos, os registros fotográficos anexados e os contratos assinados entre a Administração Regional do Itapoã e as empresas contratadas não dão suporte para comprovação da efetiva realização dos eventos conforme previsto nos Projetos Básicos. Ao contrário, os casos citados demonstram



que houve execução de serviço divergente do Projeto Básico, contrariando o Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF e a Lei de Licitação.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

A comissão de eventos nomeada adequadamente através do DODF acompanhou e fiscalizou os serviços contratados, bem como se manifestou em documento devidamente formalizado. Não há relatório de ocorrência porque tudo ocorreu dentro da normalidade e por terem por satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, esta foi favorável ao pagamento. Além de fotos, foi apresentados e anexados farto material de divulgação como folders e cartazes com informações de data e local de sua realização.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Unidade não acrescentou qualquer informação no sentido de elidir as falhas apontadas.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM C

A Equipe de Auditoria constatou que os autos não trazem informações suficientes para comprovar a efetiva realização dos eventos conforme previsto nos respectivos Projetos Básicos.

4 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “D”

Contratação de artistas mediante preços superiores aos praticados no mercado.

O ponto crítico de controle pretendeu identificar se os cachês pagos para os artistas estão de acordo com os praticados no mercado.

D – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

4.1) Os cachês pagos para os artistas estão de acordo com os praticados no mercado?

As pesquisas de preços anexadas aos processos foram demonstradas por meio de cópias de documentos relativos a prévias apresentações dos artistas contratados, em sua maioria, por serviços prestados a outras Administrações Regionais do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Mesmo nos documentos referentes aos eventos particulares não há elementos que permitam comprovar que os preços praticados foram compatíveis com o mercado.

Na maioria das pesquisas apresentadas não constou o tempo de apresentação, prejudicando aferir o valor pago a cada artista por hora de apresentação. Verificou-se também



que muitos eventos particulares referiam-se a datas especiais, tais como natal, ano novo e carnaval.

Portanto, as pesquisas de preços constantes dos Processos nºs 308.000.078/2012, 308.000.091/2012, 308.000.096/2012, 304.000.479/2012, 140.000.582/2012 e 140.000.598/2012 não comprovam que os cachês pagos pela Administração Regional do Itapoã estavam de acordo com os praticados no mercado.

Além disso, foram verificadas variações da ordem de até 233% nos valores pagos a artistas que se apresentaram em eventos promovidos pelas Administrações Regionais e Secretaria de Estado de Cultura no exercício de 2012, cujos valores estão demonstrados no Anexo I (fonte: Portal da Transparência/STC). Essa variação foi constatada na análise realizada no **Processo nº 308.000.078/2012**, ao cotejar o montante pago à Banda Pileke, no valor de R\$ 25.000,00, em 17/04/2012 com aquele pago pela Secretaria de Estado de Cultura, em 18/02/2013, data considerada de alta temporada, em razão da apresentação no Carnaval 2012/Ceilambódromo, no valor de R\$ 7.500,00.

No **Processo nº 308.000.091/2012**, referente ao evento “Feira Cultural do Itapoã”, realizado em 12/05/2012, foi pago ao Grupo Sem Kaô o valor de R\$ 15.000,00. Entretanto, verificou-se que esse mesmo grupo musical recebeu o montante de R\$ 10.000,00 para apresentações em eventos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura/DF nos dias 28/10/2012 e 04/11/2012 (fonte: Portal da Transparência/STC) (variação de 50%).

No **Processo nº 308.000.096/2012**, referente ao evento “Festa do Padroeiro da Cidade do Itapoã” realizado nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2012, constataram-se variações de cachês de até 187%. Nesse evento, a Banda Squema Seis (empresa Tape Music Ltda.), recebeu R\$ 23.000,00. Contudo, a Secretaria de Estado de Cultura, em 22/04/12, pagou a essa banda o valor de R\$ 8.000,00.

Nesses autos também consta a contratação da Banda Alis por R\$ 10.000,00 (empresa MPA Maranatha Eventos Ltda.), a qual também foi contratada por R\$ 4.880,00 em evento realizado pela Administração Regional de Brazlândia (fonte: Portal da Transparência/STC) (variação de 104%).

No **Processo nº 304.000.479/2012**, relativo ao evento “Todos Radicalizando Contra o Crack” realizado no dia 17 de novembro de 2012, também foram verificadas variações de aproximadamente 125% nos valores dos cachês (fonte: Portal da Transparência/STC).

A título de exemplo é possível citar os pagamentos efetuados a duas bandas:



a) a Banda Pegou Beijou recebeu R\$ 15.000,00 nesse evento, no entanto, verificou-se pagamento de R\$ 4.000,00 em evento realizado pela Administração Regional de Sobradinho II, em 27/08/2012 (variação de 275%); e

b) o cachê recebido pela Banda Arlon Victor nesse evento foi de R\$ 10.000,00, entretanto, essa banda recebeu pagamento da Administração Regional de São Sebastião, de R\$ 4.000,00, em 13/10/12 (variação de 150%) e da Administração Regional de Santa Maria o valor de R\$ 5.000,00, em 22/10/12 (variação de 100%).

No **Processo nº 140.000.598/2012**, referente ao evento “Projeto Jovem Cultural” realizado no dia 02 de dezembro de 2012 foi pago à Banda Alex e Adriano R\$ 27.000,00 e em contratações efetuadas pela Secretaria de Estado de Cultura, nos dias 27 e 30/12/12, datas consideradas de alta temporada, foram pagos os valores de R\$ 25.000,00 e R\$ 28.000,00, respectivamente. Também se verificou variação de aproximadamente 89% nos valores pagos à Banda Clima de Montanha. Para esse evento recebeu R\$ 36.000,00, todavia, a Administração Regional de Brazlândia pagou à mesma banda o valor de R\$ 19.000,00 em razão de sua participação no evento da 17ª Festa do Morango, em 07/09/12.

No **Processo nº 140.000.582/2012**, referente ao evento “Brasília Rodeio Show” realizado nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2012, em que a Administração Regional do Itapoã contratou a empresa Mundo Tour Agência de Viagens Turismo e Eventos Ltda, também foi verificada variação nos preços dos cachês de até 66%.

A dupla Rick e Rangel recebeu R\$ 25.000,00 para apresentação nesse show, entretanto, foram constatados pagamentos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura nos valores de R\$ 15.000,00 em eventos ocorridos em 27/04/12 e 26/05/12. Fato semelhante ocorreu com a dupla Lucas Prado e Daniel que recebeu R\$ 10.000,00 para participação no evento, porém, verificou-se o recebimento de cachê no montante de R\$ 6.000,00 pago pela Secretaria de Estado de Cultura, em 02/06/12.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

O comparativo de pagamento de apresentações dos músicos em eventos anteriores serviu de parâmetro para a justificativa do preço a ser pago para as contratações pretendidas na cidade do Itapoã.

Igualmente com todas as classes de artistas e mesmo com outros músicos do referido processo. Os representantes desses músicos negociam os respectivos cachês na dependência de fatores que variam desde o sucesso, evidência, distância do local, se em companhia de sua banda tradicional, da mídia, local ou mesmo se este se apresentará com o auxílio de play back. Outra incidência no valor dos cachês está na recomposição de valores afetados pelo índice inflacionário.

Nos processos analisados, foi utilizado o critério de três contratos/notas fiscais para se comprovar o valor das atrações.



É compreensível que as banda/artistas tenham o seu livre poder de negociação para os valores de seus cachês, quando se reconhece a necessidade de se fazer um reajuste nos seus ganhos. Na ocasião apresentaram-se contratos/notas fiscais que comprovaram o valor praticado.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Unidade não acrescentou qualquer informação no sentido de elidir as falhas apontadas.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM D

A Equipe de Auditoria constatou que as pesquisas de preços apresentadas não são suficientes para comprovar que os preços pagos estão de acordo com o mercado. Ao contrário, nos casos citados, as pesquisas apresentadas comprovam que os preços pagos pela Administração Regional do Itapoã estão acima dos praticados no mercado, uma vez que foram constatadas variações de até 233%, nos valores pagos a título de cachê, fato que indica a existência de prejuízo ao erário distrital.

IV – RECOMENDAÇÕES

Em razão das conclusões apresentadas no presente relatório, recomendamos à Unidade:

- 1) proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011:
 - a) em razão da utilização indevida da modalidade licitatória nas contratações analisadas (Subitem 2 e 3 da Conclusão relativa ao Item A);
 - b) em razão da não comprovação da efetiva realização dos eventos em conformidade com o previsto nos respectivos Projetos Básicos (Conclusão relativa ao Item C); e
 - c) em razão da não comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (Conclusão relativa ao Item D).
- 2) instaurar Tomada de Contas Especial, com fulcro na Resolução nº 102/1998 do TCDF, em face da existência de superfaturamento, estendendo a verificação a todas as contratações realizadas durante o exercício de 2012 (Conclusão relativa ao Item D); e



- 3) proceder às apurações necessárias, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, c/c o Decreto n.º 26.851/2006, alterado pelo Decreto n.º 27.069/2006, em face das irregularidades apontadas no presente relatório, a suscitarem a aplicação de sanções aos fornecedores contratados (Subitem 3 relativo à Conclusão do item A, Conclusão relativa ao Item C, Conclusão relativa ao Item D).

Brasília, 30 de outubro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

